



Recurso Pregão 002/2025 - Sistemare Serviços Especializados

De Sérgio Aléssio <comercial@sistemare.com.br>

Data Sáb, 26/04/2025 10:12

Para acoliveira <Ana@paranaprojetos.org.br>; Licitações <licitacoes@paranaprojetos.org.br>

 3 anexos (4 MB)

Recurso Sistemare.pdf; 3 Alteração Consolidada Sistemare Servicos.pdf; Procuração Sistemare Serviços.pdf;

Prezados, bom dia

Segue recurso da empresa Sistemare Serviços Especializados Ltda, através dos seguintes anexos:

- Peça Recursal;
- Contrato Social;
- Procuração.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento do email.

Att,

--

Sérgio Aléssio
Diretor Comercial
Sistemare Segurança e Serviços
Travessa João Schaffer Júnior, 51 - Bom Retiro
CEP 80520-360 - Curitiba - PR
Tel/Fax: (41) 3018-7548 - (41) 99280-1973

Em 23/04/2025 16:31, acoliveira escreveu:

Boa tarde,

De acordo com erro demonstrado em prints do erro em tela, essa comissão reconhece a manifestação motivada da intenção de recorrer de acordo com item 10.1 do edital. lembrando que a apresentação das razões de recurso devem obedecer o prazo estipulado no mesmo item 10.1 do edital.

Atenciosamente.

 Assinatura



De: Sérgio Aléssio <comercial@sistemare.com.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de abril de 2025 16:21
Para: Licitações <licitacoes@paranaprojetos.org.br>
Cc: acoliveira <Ana@paranaprojetos.org.br>
Assunto: Pregão 002/2025

Prezada Sra. Pregoeira

Manifestamos intenção de recurso face a proposta e planilhas de custos da empresa declarada vencedora por estar em desacordo com a legislação, especialmente nos impostos.

Informamos que efetuamos a manifestação no recurso via chat no sistema Licitações-e, visto que o mesmo está apresentando problemas e não está efetuando a manifestação, abrimos um chamado junto ao Sistema do BB conforme anexo.

Atenciosamente

--

Sérgio Aléssio
Diretor Comercial
Sistemare Segurança e Serviços
Travessa João Schaffer Júnior, 51 - Bom Retiro
CEP 80520-360 - Curitiba - PR
Tel/Fax: (41) 3018-7548 - (41) 99280-1973

--

Sérgio Aléssio
Diretor Comercial
Sistemare Segurança e Serviços
Travessa João Schaffer Júnior, 51 - Bom Retiro
CEP 80520-360 - Curitiba - PR
Tel/Fax: (41) 3018-7548 - (41) 99280-1973



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Recurso Administrativo ao Pregão

SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.692.489/0001-59, com sede à Travessa João Schaffer Júnior, 51, Bairro Bom Retiro, na cidade de Curitiba, CEP: 80.520-360, neste ato representada por seu representante legal **SÉRGIO APARECIDO ALÉSSIO**, RG: 4.386.886-0 e CPF: 054.539.207-18, vem, tempestivamente, conforme permitido na Lei, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao PREGÃO acima referenciado, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos exatos termos do item 10. do Edital de Licitação, a Recorrente manifestou motivadamente sua intenção em recorrer, sendo o prazo para apresentação das razões de 03 (três) dias úteis.

Portanto é tempestivo, o presente Recurso o qual deve ser aceito e processado.

II. FATOS

A Recorrente participou do Pregão para contratação de serviços de mão de obra terceirizada, **sob demanda**, relativo às atividades do PARANÁ PROJETOS, dentro dos parâmetros e preceitos legais.

A licitante declarada vencedora **PH RECURSOS HUMANOS** apresentou planilhas de custos em total descumprimento as exigências editalícias, ferindo ainda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

*Travessa João Schaffer Júnior, 51 – Bom Retiro – Curitiba – Paraná – CEP: 80520-360
sistemare.com.br – fone: (41) 3018 7548*



III. APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS EM DESACORDO COM EDITAL E LEGISLAÇÃO

A empresa PH RECURSOS HUMANOS apresentou em suas planilhas de custos as seguintes alíquotas:

PIS: 0,14%

COFINS: 0,64%

Estas alíquotas estão totalmente em desacordo com a legislação:

ALÍQUOTAS DE PIS E COFINS:

Regime de Incidência Não Cumulativa

Os regimes de incidência da Contribuição para o PIS e da COFINS foram instituídos em dezembro de 2002 e fevereiro de 2004, respectivamente. O diploma legal da Contribuição para o PIS/PASEP não cumulativa é a [Lei 10.637/2002](#), e o da COFINS a Lei 10.833/2003.

Neste regime é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica, as alíquotas da Contribuição para o PIS e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%.

No regime tributário conhecido como PIS e COFINS não cumulativos, há possibilidade legislativa para que o contribuinte faça o uso de créditos sobre determinados bens, insumos, custos e despesas. Estes créditos abatem o montante devido das citadas contribuições.

Especificamente, a legislação determina os seguintes créditos a crédito, no regime não cumulativo em relação:

1. aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;
2. aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;
3. aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos;
4. em relação aos serviços e bens adquiridos no exterior a partir de 1º de maio de 2004 (art. 1 da IN SRF 457/2004).

*Travessa João Schaffer Júnior, 51 – Bom Retiro – Curitiba – Paraná – CEP: 80520-360
sistemare.com.br – fone: (41) 3018 7548*



Bens Adquiridos para Revenda

As pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo, poderão descontar créditos em relação as aquisições efetuadas no mês, de pessoas jurídicas domiciliadas no país, de bens para revenda, exceto o álcool para fins carburantes, as mercadorias e produtos sujeitos à substituição tributária e à incidência monofásica das referidas contribuições.

Bens e Serviços Utilizados Como Insumos

Poderão ser descontados créditos das aquisições efetuadas no mês, de pessoas jurídicas domiciliadas no país, de bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na fabricação ou produção de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes.

Energia Elétrica e Térmica

São passíveis de apropriação de créditos as despesas e os custos incorridos no mês, pagos ou creditados a pessoas jurídicas domiciliadas no país, relativos à energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica.

Créditos de Aluguéis e Arrendamentos

Destaque-se que a legislação impôs apenas duas restrições à possibilidade de aproveitamento de créditos relativos às despesas de aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos:

1. que os aluguéis sejam contratados com pessoas jurídicas e
2. utilizados nas atividades empresariais. – desta forma não há restrição de que os bens alugados sejam utilizados diretamente nas atividades da empresa, mas que haja relação ao menos indireta com essas atividades, a exemplo dos aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos do setor administrativo ou comercial da empresa.

Fretes e Armazenagem na Operação de Venda

É facultada a apropriação de créditos em relação às despesas de armazenagem de mercadoria e o frete na operação de venda quando o ônus for suportado pelo vendedor.

Podem ser apurados créditos sobre os valores pagos, a pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, relativos à armazenagem de produtos industrializados pelo

*Travessa João Schaffer Júnior, 51 – Bom Retiro – Curitiba – Paraná – CEP: 80520-360
sistemare.com.br – fone: (41) 3018 7548*



depositante e destinados a venda, desde que o ônus dessas despesas de armazenagem seja por ele suportado.

Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado

Os contribuintes podem apropriar créditos em relação aos encargos de depreciação e amortização, incorridos no mês, relativos a:

- máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;
- edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa.

Devoluções de Vendas

O valor das devoluções de vendas cuja receita tenha integrado o faturamento do mês ou de mês anterior e tenha sido tributada no regime não cumulativo, gera direito a apropriação de crédito.

Peças e Serviços de Manutenção

As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado do PIS e COFINS (Solução de Consulta Cosit 76/2015 e Solução de Consulta Disit/SRRF 4.023/2015).

Vale Transporte, Alimentação e Uniformes

São admissíveis os créditos relativos aos gastos de vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção (inciso X do art. 3º da Lei 10.833/2003).

*Travessa João Schaffer Júnior, 51 – Bom Retiro – Curitiba – Paraná – CEP: 80520-360
sistemare.com.br – fone: (41) 3018 7548*



RESPOSTA A DILIGÊNCIA DA EMPRESA PH RECURSOS HUMANOS:

“As empresas que seguem esse regime, de acordo com as normas atuais, têm a possibilidade de descontar créditos que surgem de custos, despesas e encargos. Isso inclui itens como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, entre outros. Dessa forma, os valores dos tributos realmente pagos acabam sendo menores do que as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,60% para COFINS.”

O próprio Edital de licitação já prevê a utilização destes créditos, porém na planilha deveria haver a demonstração dos respectivos créditos para que fosse apresentada a alíquota real da prestação dos serviços

VEJAMOS O CONTIDO NO ITEM 17.3.12.2 DO EDITAL:

“17.3.12.2. Nos insumos devem ser demonstrados os Créditos dos tributos PIS e COFINS, quando houver.”

A empresa PH RECURSOS HUMANOS além de não apresentar os cálculos dos créditos, ainda apresentou um percentual irrisório nas alíquotas de PIS e COFINS, visando em um jogo de planilhas apresentar percentuais de taxa administrativa e lucro, visto que se as alíquotas de PIS e COFINS estivessem adequadas, o valor de sua proposta seria inexecutável.

Salienta-se que se a empresa PH RECURSOS HUMANOS utilizasse os créditos possíveis de aproveitamento, conforme a legislação, obviamente as taxas de lucro e administração previstas em planilhas não seriam suficientes para absorver a diferença dos tributos devidos. Restaria comprovada inclusive a inexecutabilidade dos preços propostos.

Ou seja, além de descumprir o Edital, não demonstrando os créditos, apresentou percentuais totalmente não condizentes com a legislação, visto que nas planilhas de custos o que poderia ser abatido de crédito seriam os gastos com alimentação e transporte, pois nesta contratação não haverá o fornecimento de uniformes.

Portanto, conforme demonstrado acima, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa PH RECURSOS HUMANOS no presente certame, face a comprovação do não atendimento de sua habilitação aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital, instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

*Travessa João Schaffer Júnior, 51 – Bom Retiro – Curitiba – Paraná – CEP: 80520-360
sistemare.com.br – fone: (41) 3018 7548*



IV. CONCLUSÃO

Conforme restou demonstrado no presente recurso, os vícios ora apontados são insanáveis, devendo a Licitante PH RECURSOS HUMANOS ser desclassificada e inabilitada do presente certame, devendo o processo seguir com as ofertas subsequentes, nos termos da Lei.

V. PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO julgado procedente, com efeito de reabertura do Pregão, **devendo ser declarada a desclassificação e inabilitação da PH RECURSOS HUMANOS, tendo em vista o vício acima apontado, devendo o Pregão passar a análise das ofertas subsequentes oportunizando tratamento igualitários entre os licitantes. Caso não seja julgado procedente, o que não se espera**, que seja este recurso encaminhado à autoridade superior, para provimento nos termos supra expostos, por medida de salutar justiça

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Curitiba, 26 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
SERGIO APARECIDO ALESSIO
Data: 26/04/2025 10:04:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
SERGIO APARECIDO ALESSIO
REPRESENTANTE LEGAL

*Travessa João Schaffer Júnior, 51 – Bom Retiro – Curitiba – Paraná – CEP: 80520-360
sistemare.com.br – fone: (41) 3018 7548*



Procuração bastante que faz: **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, na forma abaixo:

Saibam quantos este Instrumento Público de Procuração virem que aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (**26/08/2024**), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Serviço Distrital da Barreirinha, situado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1142, perante mim, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabeliã, através de Karla Caroline de Lima Rodrigues, Escrevente, Conforme Portaria Nº 185/2020 da CGJ/PR, compareceu como Outorgante: **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.692.489/0001-59**, com sede na Travessa João Schaffer Júnior, nº 51, Bom Retiro, na cidade de Curitiba/PR, com Contrato Social Consolidado na Terceira (3ª) Alteração Contratual, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná, em 05/01/2024 sob nº 20240021118, cuja certidão simplificada emitida em 16/08/2024 e a referida alteração contratual me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas Notas na pasta digital de atos societários, neste ato representada por seu titular **TIAGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser solteiro, sem vínculo de união estável até a presente data, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02825448000/DETRAN/PR, onde consta o Documento de Identidade nº 82874542-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 039.185.779-70, residente e domiciliado na Travessa João Schaffer Júnior, nº 51, Bom Retiro, na cidade de Curitiba/PR. O presente foi reconhecido, em sua identidade e capacidade, como o próprio de que trato, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face a declaração e identificação a mim apresentada, em seu original, do que dou fé. Na sequência pelo representante da Outorgante, foi-me dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu Procurador: **SÉRGIO APARECIDO ALÉSSIO**, brasileiro, maior, casado, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.386.886-0/SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 054.539.207-18, residente e domiciliado na Rua Coronel Amazonas Marcondes, nº 1400, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná; à quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para Representar a Outorgante perante empresas públicas e privadas, perante todos os órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, economias mistas e privadas, podendo para tanto participar das licitações, formular lances, negociar preços, assinar declarações, propostas comerciais, contratos, interpor e desistir de recursos e impugnações, formular questionamentos, requerer inscrições e cadastros, credenciamentos, efetuar visitas técnicas, enfim, praticar todos e quaisquer atos em nome da empresa Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato. **(SOB MINUTA APRESENTADA). Podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de iguais poderes. O presente instrumento terá validade por 05 (cinco) anos a contar desta data. SO PROCURADOR DEVERÁ PRESTAR CONTAS AO REPRESENTANTE DA OUTORGANTE SEMPRE QUE FOR SOLICITADO.** Conforme disposto no artigo 40, inciso XIII, do CNFE (Provimento 249/2013), a parte declara ter plena ciência e concordância que, em decorrência da lavratura do ato notarial, a tabeliã e

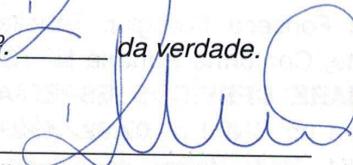
SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA

Av. Anita Garibaldi, 1142 - Cabral - Curitiba/PR - CEP 80540-400

(41) 3077-3008 - www.cartoriodabarreirinha.com.br - atendimento@cartoriodabarreirinha.com.br

seus prepostos acessa, utiliza, mantêm e processa, eletrônica e manualmente, dados pessoais e informações, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial e cumprimento de obrigações legais. Certifico que a qualificação do procurador, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo representante da outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade. E assim como disse e acha conforme, aceita em todos os seus termos e da forma como foi redigido, declarando também que o leu, conforme artigo 215, inciso VI, do Código Civil Brasileiro, é então assinado perante mim (a.a) Karla Caroline de Lima Rodrigues, Escrevente, Conforme Portaria Nº 185/2020 da CGJ/PR, conforme Portaria 508/2024 da CGJ/PR, que o digitei e conferi. Eu, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabeliã, que o subscrevo e dou fé. Ato lançado no livro de protocolo geral sob nº 6598/2024 desta Serventia, em 26 de agosto de 2024. Funrejus nº 14000000010774337-5, no valor de R\$ 26,63. (Titular) TIAGO PEREIRA DA SILVA Nada Mais. Traslada na mesma data. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº. _____ da verdade.


Karla Caroline de Lima Rodrigues
Escrevente, Conforme Portaria Nº 185/2020 da CGJ/PR



FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº:
SFTN2.7JbZN.3o44c-aG6JR.F402q
Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

Rosane Pereira
Escrevente

SERVIÇO DISTRICTAL DA BARREIRINHA
Av. Anísio Góes, 1142 - Curitiba-PR
CEP: 80540-400
Telefone: (41) 3077-3008
Site: www.cartoriobarreirinha.com.br





SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.692.489/0001-59
NIRE 41209633178

TIAGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, administrador de empresa, solteiro, nascido em 22/01/1984, natural de Curitiba-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.185.779-70, portador do RG sob nº 8.287.454-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Abilio Peixoto, nº 33, apartamento 33 A, bairro Cabral, CEP 80035-260, Curitiba, Estado do Paraná, único sócio da sociedade empresária limitada **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede na Travessa Joao Schaffer Junior nº51, Bairro Bom Retiro, CEP 80520-360, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o nº41209633178 e inscrita no CNPJ sob nº 07.692.489/0001-59, resolve por este instrumento e na melhor forma de direito, modificar seu contrato primitivo e bem como promover uma consolidação do mesmo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL – O objeto social que era de limpeza e conservação de imóveis públicos e privados, áreas industriais e comerciais; limpeza de fachadas de prédios; limpeza, conservação, zeladoria, bombeiro civil e hidráulico, recepção portaria, telefonistas, ascensoristas, mensageiros, auxiliares administrativos, serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações de prédios públicos e privados; limpeza, conservação de peças, jardins, gramados, áreas verdes e acostamento de estradas; limpeza de caixas de água, gordura, limpeza de ruas, limpeza de meios de transporte como aeronaves, ônibus, trens e embarcações; coleta e transporte rodoviário de esgoto doméstico, industrial e águas pluviais; carga e descarga de mercadorias ou bagagens; check-in, check-out, serviços aeroportuários, serviços de apoio às empresas; locação de máquinas e equipamentos de uso comercial ou industrial; digitação, preparação de documentos e apoio administrativos; administração de condomínios e shopping centers; assessoria e consultoria em segurança e locação de veículos, passa a ser de: **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS, ÁREAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS; LIMPEZA DE FACHADAS DE PRÉDIOS; LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, ZELADORIA, BOMBEIRO CIVIL E HIDRÁULICO, RECEPÇÃO PORTARIA, TELEFONISTAS, ASCENSORISTAS, MENSAGEIROS, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS; LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE PEÇAS, JARDINS, GRAMADOS, ÁREAS VERDES E ACOSTAMENTO DE ESTRADAS; LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA, GORDURA, LIMPEZA DE RUAS, LIMPEZA DE MEIOS DE TRANSPORTE COMO AERONAVES, ÔNIBUS, TRENS E EMBARCAÇÕES; COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESGOTO DOMÉSTICO, INDUSTRIAL E ÁGUAS PLUVIAIS; CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS OU BAGAGENS; CHECK-IN, CHECK-OUT, SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS, SERVIÇOS DE APOIO ÀS EMPRESAS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL OU INDUSTRIAL; DIGITAÇÃO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVOS; ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTERS; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL.**



**SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.692.489/0001-59
NIRE 41209633178**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do contrato social e alteração posterior que não colidirem com as disposições introduzidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Resolve o sócio único consolidar o contrato social consignando os eventos supracitados, que passara a vigor de acordo com o texto abaixo, abstraindo-se a aplicação de qualquer regra constante no contrato primitivo e alterações registradas:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ 07.692.489/0001-59
NIRE 41209633178**

TIAGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, administrador de empresa, solteiro, nascido em 22/01/1984, natural de Curitiba-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.185.779-70, portador do RG sob nº 8.287.454-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Abilio Peixoto, nº 33, apartamento 33 A, bairro Cabral, CEP 80035-260, Curitiba, Estado do Paraná, único sócio da sociedade empresária limitada **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede na Travessa Joao Schaffer Junior nº51, Bairro Bom Retiro, CEP 80520-360, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob nº41209633178 e inscrita no CNPJ sob nº 07.692.489/0001-59.

CLAUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO – A sociedade gira sob o empresarial de **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, situada na **TRAVESSA JOAO SCHAFFER JUNIOR Nº51, BAIRRO BOM RETIRO, CEP 80520-360, CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS – À sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE – A sociedade iniciou suas atividades em 03/10/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL – A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS, ÁREAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS; LIMPEZA DE FACHADAS DE PRÉDIOS; LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, ZELADORIA, BOMBEIRO CIVIL E HIDRÁULICO,**



SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.692.489/0001-59
NIRE 41209633178

RECEPÇÃO PORTARIA, TELEFONISTAS, ASCENSORISTAS, MENSAGEIROS, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS E PRIVADOS; LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE PEÇAS, JARDINS, GRAMADOS, ÁREAS VERDES E ACOSTAMENTO DE ESTRADAS; LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA, GORDURA, LIMPEZA DE RUAS, LIMPEZA DE MEIOS DE TRANSPORTE COMO AERONAVES, ÔNIBUS, TRENS E EMBARCAÇÕES; COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ESGOTO DOMÉSTICO, INDUSTRIAL E ÁGUAS PLUVIAIS; CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS OU BAGAGENS; CHECK-IN, CHECK-OUT, SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS, SERVIÇOS DE APOIO ÀS EMPRESAS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL OU INDUSTRIAL; DIGITAÇÃO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVOS; ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SHOPPING CENTERS; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país.

NOME	QUOTAS	%	TOTAL R\$
TIAGO PEREIRA DA SILVA	200.000	100	200.000,00
TOTAL	200.000	100	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, ele responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **TIAGO PEREIRA DA SILVA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

.



SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.692.489/0001-59
NIRE 41209633178

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor do quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Faculta-se ao administrador, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLAUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade autorizado a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



**SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.692.489/0001-59
NIRE 41209633178**

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO – SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA declara sob pena da lei, que se enquadra na condição de EPP, nos termos da Lei nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estar assim justa e contratada assina o presente instrumento em 01 via.

Curitiba (PR) 03 de janeiro de 2024.

TIAGO PEREIRA DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03918577970	TIAGO PEREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2024 13:24 SOB N° 20240021118.
PROTOCOLO: 240021118 DE 05/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400138487. CNPJ DA SEDE: 07692489000159.
NIRE: 41209633178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2024.
SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.